



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 035/2022-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
Claudiney Alves Ribeiro
MD. Diretor Geral DAAE

Assunto: Comunicação faz. Parecer das contas de gestão 2021 com Relatório nº 008/2022-UCI, data: 23/02/2022 (Proc. nº 009/2022-UCI);

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:

Relatório nº 008/2022-UCI, data: 23/02/2022, que se trata do parecer da UCI sobre as contas de gestão referente ao exercício de 2021 do DAAE, nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT. (Proc.009/2022-UCI);

O Diretor Geral do DAAE deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fica estabelecido um prazo de 30 dias, quanto o atendimento e/ou adoção de medidas cabíveis, que após aprovado pelo Diretor Geral, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o devido monitoramento de modo a garantir a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno.

O relatório e demais informações serão encaminhados nos termos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

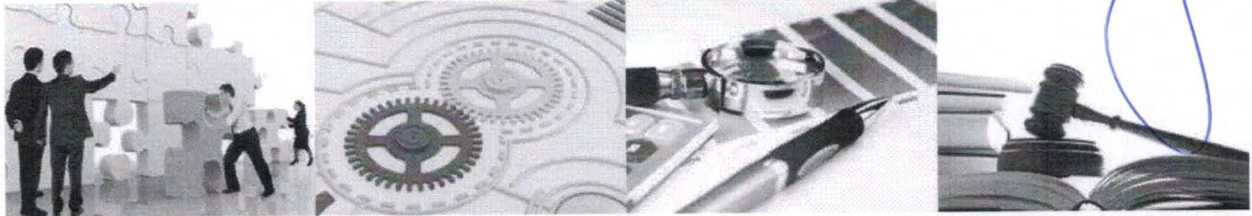
*Recebido em 24/02/22
Luana Mary Chagn*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 1

Rubrica:



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – DAAE DO MUNICIPIO
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVO AO
EXERCICIO DE 2021.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	5
3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	6
3.1 – RECEITA:	6
3.1.1 – Controle da Receitas:	7
3.1.2 – Controle da Receita da Dívida Ativa:	8
3.2 – DESPESAS:	10
3.2.1 – Inadimplência com a Energia Elétrica:	11
3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	12
3.3.1 – Não investidura da Comissão de Licitação e Pregoeiro:	14
3.3.2 – Fiscalização dos Pregões Presenciais:	17
3.3.2.1 – Fiscalização dos Pregão Presencial nº 01/20021:	17
3.3.2.2 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 02/20021:	18
3.3.2.3 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 03/2021:	19
3.3.2.4 – Dos achados constatados nos pregões eletrônicos:	19
3.4 – CONTRATOS:	23
3.5 – PESSOAL	24
3.5.1 – Contratação de Pessoal por tempo determinado:	24
3.6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	27
3.7 – RESTOS A PAGAR:	27
3.8 – PATRIMÔNIO:	28
3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	30
3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	31
3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	31
3.13 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	32
3.14 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	32
4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:	33
4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:	33
4.2 – Denúncia TCE-MT Proc 26087-8/2020:	33
5 – DO PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	35



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

Processo UCI nº 009/2022

Principal: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao exercício de 2021 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 008/2022-UCI – Data: 23/02/2022

1. INTRODUÇÃO:

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, é uma entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019.

O DAAE exercerá a sua ação no município nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Sua atividade será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e moralidade.

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto-DAAE de São José dos Quatro Marcos-MT, possui a seguinte estrutura organizacional:

1. - Diretoria

1.1 - Diretor Geral

2 - Departamentos

2.1 - Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro;

2.2 - Departamento de Operação do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário

3 - Conselho Consultivo e Fiscalizador

4 - Assessoria Jurídica

O Poder Executivo ficou autorizado a promover a transferência, mediante doação, dos bens móveis e imóveis atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, conforme Anexo IV (art. 17, LC nº 54/2019).

A execução orçamentária das receitas do DAAE se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas pela LC nº 54/2019.

O orçamento da autarquia integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

A Contabilidade da autarquia deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica dos sistemas abrangidos por esta Lei Complementar, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente. E será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços. Os relatórios de gestão são os balancetes mensais de receitas e despesas da autarquia e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, e com envio dos balancetes ao Poder Legislativo, até o último dia do mês subsequente.

O DAAE deverá possuir quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Administração Pública Municipal pertinente, e que correspondem aos cargos definidos da LC nº 54/2019.

O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei Complementar.

Sobre as disposições transitórias, os recursos necessários para atender as despesas previstas para a manutenção do DAAE, serão provenientes das receitas a serem arrecadadas de conformidade com o que preceitua o art. 20 da LC nº 54/2019. Ficou o município, responsável pelo integral custeio das despesas previstas neste artigo, até a total suficiência financeira do DAAE, oriunda art. 20 da LC nº 54/2019.

Ficou o município autorizado a ceder servidores efetivos para o DAAE, inclusive para ocupar Funções de Confiança, Chefia e Assessoramento, percebendo os respectivos valores descritos na LC nº 54/2019.

De acordo com a Lei Complementar nº 064, de 23/12/2021, a partir da data de 1/04/2022 o DAAE será extinta e suas atribuições, estrutura e patrimônio será transferida de volta para o Poder Executivo Municipal.

Sobre o controle interno do DAAE, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT a Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, definiu o Sistema de Controle Interno como o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

De acordo com a Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 202 de 15 de maio de 2020, os serviços de auditoria no DAAE ficaram sobre a responsabilidade da Auditora Interna Srª Juliana de Oliveira Teles Cabral.

Com tudo exposto, e em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI** sobre as Contas de Gestão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5
Rubrica:

do Exercício de 2021, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Neste relatório com parecer buscou contemplar a fiscalização dos atos de gestão sob os processos administrativos das receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes.

Estão detalhados neste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, e relatando se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência detectadas.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Diretor Geral a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoios, controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Diretor Geral não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, concluímos que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

O objetivo principal destas atividades foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos humanos no intuito em promover **recomendações**, orientando ao gestor e demais responsáveis.

2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão do DAAE do Município de São José dos Quatro Marcos estiveram sob a responsabilidade do Ilustríssimo Senhor:

DIRETOR GERAL:

Nome: Claudiney Alves Ribeiro

Portaria nº 201/2021, data: 14/05/2020

E seus auxiliares são:

Chefe Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro:

Nome: Luana Monez Chagas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Rubrica:

Portaria nº 005/2021, data: 11/01/2021;

Chefe Departamento de Operação do Sistema de Água e Esgotamento:

Nome: Degmarcos Macedo de Oliveira

Portaria nº 002/2021, data: 19/05/2020;

Contador:

Nome: Luana Monez Chagas

Portaria nº 005/2020, data: 11/01/2021;

Controle Interno:

Nome: Juliana de Oliveira Teles Cabral

Portaria nº 162/2019, data: 10/06/2021, alterada pela Portaria nº 202/2020, data: 15/05/2020;

Tesoureiro:

Nome: Reginaldo de Souza Fernandes

Portaria nº 002/2021, data: 07/01/2021;

Assessor Jurídico:

Nome: Paulo Henrique Pivotti Junqueira

Portaria nº 003/2020, data: 02/06/2020;

E também pelo Conselho Consultivo e Fiscalizador do DAAE compostos pelo Diretor Geral do DAAE e por 06 (seis) outros membros conforme estabelecidos pelo art. 32 da LC nº 54/2019:

Presidente do Conselho Consultivo e Fiscalizador:

Nome: Jairo de Lima Souza

Decreto nº 38/2020, data: 14/04/2020

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 – RECEITA:

Com base nos dados da Lei Orçamentária Anual e do Sobre a receita arrecada no exercício de 2021, foram provenientes de receitas correntes no total de R\$1.037.619,50, e de receitas intraorçamentárias no valor de R\$794.472,16, conforme segue:

Código	Especificação	Prev. Inicial (a)	Prev. Atualizada (b)	Arrec. Total (c)	% (c/a)	% (c/b)
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.036.000,00	2.201.000,00	2.037.619,50	100,08	92,58



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.000,00	2.341,12	46,82	46,82
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.031.000,00	2.196.000,00	2.035.278,38	100,21	92,68
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	2.023.000,00	2.188.000,00	2.035.278,38	100,61	93,02
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	274.000,00	741.600,00	794.472,16	289,95	107,13

3.1.1 – Controle da Receitas:

Sobre a fiscalização da receita a UCI verificou prioritariamente, se houve:

1. Houve controle sobre os valores previstos e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do DAAE referente ao exercício de 2021? Quais os resultados alcançados?

2. Quais as responsabilidades do DAAE sobre o lançamento, recolhimento e aplicação da Taxa de Coleta de Lixo – TCL instituído pela Lei Municipal nº 1.742/2019? E quais foram as providências adotadas pelo gestor no controle TCL junto a Prefeitura Municipal? Qual o valor arrecadado e transferido referente a TCL no exercício de 2021?

3. Os registros contábeis da receita arrecadada foram realizados de forma tempestiva? Houve a correta contabilização da receita arrecadada?

Sendo assim, a UCI conclui que sobre as receitas:

Houve a devida previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência legal do DAAE;

Não constatou-se a ocorrência de inconsistência na contabilização da receita arrecadada; e,

A Taxa de Coleta de Lixo – TCL instituída pela Lei Municipal nº 1.742/2019, sobre o lançamento, recolhimento e aplicação, em seu artigo 12, alterado pela Lei Municipal nº 1.798/2021, estabeleceu que a TCL lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte em conjunto com a fatura dos serviços de Água e Esgoto do município de São José dos Quatro Marcos - MT. O DAAE é responsável pelo lançamento e recolhimento da TCL com a taxa de água em fatura conjunta, com todos os valores são transferidos à Prefeitura Municipal, responsável pela sua aplicação;

Evidências: Memorando nº 11/2021-UCI; Ofício nº 13/2021-DAAE em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

3.1.2 – Controle da Receita da Dívida Ativa:

De acordo com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2020 o DAAE registrou em Dívida Ativa o valor R\$ 1.889.854,15.

De acordo com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2021 o DAAE registrou em Dívida Ativa o valor R\$ 1.593.266,86.

No primeiro semestre do exercício de 2021, diante dos fatos avaliados, ficou estabelecido os seguintes achados:

Achado nº 01 (BB 02. Gestão Patrimonial Grave 02-TCE-MT). Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa do DAAE, não está ocorrendo a inscrição em dívida ativa dos créditos do DAAE, quando não recolhidos na data do vencimento, em desacordo com os termos dos art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Achado nº 02 (BB 03. Gestão Patrimonial Grave 02-TCE-MT). Não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa – administrativa e judiciais do DAAE, não ações de notificação dos contribuintes inscritos em dívida ativa, em desacordo com os termos dos art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

A UCI demonstrou a jurisprudências do TCE-MT sobre a Dívida Ativa:

Dívida Ativa. Cobrança. Responsabilidade fiscal. Medidas efetivas de cobrança. 1) No âmbito da responsabilidade da gestão fiscal quanto à obtenção de receitas pela Administração Pública, constituem requisitos essenciais não só a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos, como também a adoção de medidas efetivas para cobrança da dívida ativa. **2) A inexistência de notificação dos contribuintes inscritos em dívida ativa configura a omissão da gestão em adotar providências para cobrança da dívida, não se cumprindo um dos requisitos essenciais da gestão fiscal responsável.** (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 4/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 18/02/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/03/2014. Processo 75914/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 1, fev/2014). Grifei

Dívida Ativa. Cobranças administrativa e judicial. Prioridade. É apropriado exaurir todas as possibilidades para a cobrança administrativa dos créditos a receber inscritos em dívida ativa, **porém, é arriscado priorizar tal cobrança em detrimento da necessária e competente cobrança judicial, podendo chegar ao ponto de deixar prescrever esses créditos, considerando o dever legal de arrecadar e a supremacia do interesse público sobre a vontade do administrador.** (AUDITORIA. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 487/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 24/11/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 97713/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 69, out/nov/2020). Grifei

A UCI propôs a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 01 - Ao Diretor Geral do DAAE que seja adotadas medidas mais efetivas para a inscrição da dívida ativa dos créditos após os vencimentos, e medidas mais efetivas de cobrança e recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

sob o risco de deixar prescrever estes créditos, nos termos estabelecidos no art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do **Memorando nº 119/2021-UCI, data: 27/07/2021, e Memorando nº 120/2021-UCI, data: 29/07/2021.**

Em resposta ao Gestor apresentou as seguintes justificativas através dos ofícios: **Ofício nº 11/2021, data: 28/07/2021, e Ofício nº 128, data: 30/08/2021:** declarou que adotaria todos os procedimentos necessários para que este tipo de irregularidade seja sanado, e informou que as providências referente aos achados nº 01 e 02 e recomendação nº 01, seria realizado no mês de setembro o 2º período de conciliação tributária, um planejamento de mapa de corte por rota, com os maiores inadimplentes, e a devida inscrição dos contribuintes inadimplentes em dívida ativa no sistema administrativo.

Sobre a fiscalização da Dívida Ativa no 2º semestre do exercício de 2021 a UCI verificou prioritariamente, o seguinte:

1. Quais foram as providências adotadas para a inscrição de dívida ativa no exercício de 2021? Encaminhar demonstrativo;
2. Quais foram as providências adotadas para a cobrança da dívida ativa – administrativa e/ou judiciais referente ao exercício de 2021? Encaminhar demonstrativo;
3. Houve cancelamento de dívida ativa referente ao exercício de 2021? Se sim, houve a comprovação do fato motivador? Encaminhar demonstrativo;

Houve do Gestor a adoção das seguintes providências:

O Controle da Dívida Ativa é realizado pelo sistema de faturamento do DAAE que foi configurado automaticamente para inscrição de matrículas na dívida ativa se passado 30 dias do vencimento da fatura, dessa forma o relatório de devedores do DAAE se encontra sempre atualizado para tomada de decisões e posteriores encaminhados de CDA (Certidão da Dívida Ativa) para judicialização.

O Gestor encaminhou a Procuradoria Municipal as CDA para as cobranças judiciais.

No exercício de 2021 ocorreram cancelamentos de inscrição da dívida ativa por lançamentos indevido, conforme consta no relatório em anexo.

Sendo assim, a UCI conclui que sobre o controle da dívida ativa houve por parte do gestor a adoção de providências para sanar/extinguir os achados.

Evidências: Memorando nº 10/2021-UCI; Ofício nº 14/2021-DAAE em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

3.2 – DESPESAS:

No exercício de 2021, a despesa foi no total realizado (Empenhado) de R\$2.942.248,24, a tabelas a seguir apresentam a composição da despesa por órgão:

Código	Descrição	Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
0212	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	2.310.000,00	632.600,00	2.942.600,00	2.912.248,24	2.907.798,24	2.686.547,30

Sobre a fiscalização das despesas a UCI, através do Memorando nº 12/2022-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 11/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Há controle para evitar a execução de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (exemplo pagamento de multas juros, bem como outras despesas para as quais não há suporte constitucional/legal)? Em caso de despesas não autorizadas, quais foram as providências adotadas?

Resposta: Como parte de rotinas administrativas preventivas não houve ocorrência de pagamentos de despesas que não fossem autorizadas pela lei de licitações e compras públicas, bem como não houve pagamentos de juros e multas em boletos, faturas e congêneres no período de 2021.

2. Houve controle para evitar aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)?

Resposta: Através das rotinas administrativas instauradas no DAAE, as compras efetuadas durante o período de 2021 foram realizadas com base em preços praticados no comércio local/regional com apresentação de 2 (dois) ou mais orçamentos disponíveis, sempre que possível, evitando assim valores superfaturados ou força do preço médio, conforme rege a Instrução Normativa nº 035/2019-SLC Versão 01 do município de São José dos Quatro Marcos.

3. Há controle para que os pagamentos das despesas sejam realizados somente após sua regular liquidação?

Resposta: Todos os pagamentos que foram realizados em 2021 trazem juntos à nota fiscal a nota de liquidação anexa, visto que somente após a liquidação da nota fiscal a Tesouraria realiza o pagamento de tal despesa, sendo essa mais uma rotina administrativa estabelecida no DAAE.

4. Há controle para que o DAAE realize a retenção dos tributos, nos casos em que o devia fazer?



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

Resposta: Todas as notas fiscais de prestação de serviço que são tributáveis segue com guia ISS anexa emitida através do portal da nota eletrônica para que assim seja feito a retenção e posterior pagamento da mesma.

Foram verificados os processos de despesas do período de janeiro a junho, da análise da amostra, a UCI conclui que sobre a despesa:

Não foi constatado a ocorrência de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas;

Não foi constatado a ocorrência de aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contrato (superfaturamento);

Não foi constatado a ocorrência de pagamentos das despesas antes da regular liquidação;

Não foi constatado a ocorrência de liquidações da despesa com títulos e documentos idôneos para a sua comprovação; e,

Não foi constatado a ocorrência de ausência de retenção dos tributos, nos casos em que o DAAE deveria fazê-lo.

Evidências: Memorando nº 12/2021-UCI; Ofício nº 11/2021-DAAE.

3.2.1 – Inadimplência com a Energia Elétrica:

Sobre a constatação de inadimplência com a energia elétrica a UCI, através do Memorando nº 113/2021-UCI, e Memorando nº 13/2022-UCI, a UCI solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 112/2021 e nº 012/2022 prestaram as informações.

1. Foram regularizados os valores de inadimplência devido à ausência de pagamento do consumo de energia elétrica pelo DAAE? Se não, qual o valor e a previsão de regularização dos pagamentos inadimplentes?
2. Quais as ações adotadas pelo gestor para regularizar os pagamentos da energia elétrica e evitar possíveis ações no judiciário movidas pela concessionária?
3. Houve pagamentos de juros e multas decorrentes do atraso no cumprimento de obrigação da energia elétrica?

O DAAE através do Ofício nº 112/2021 e nº 012/2022 prestaram as informações.

No primeiro semestre de 2021 a inadimplência com o fornecedor Energisa Mato Grosso está no montante de R\$539.470,55, com previsão de regularização desses pagamentos para a primeira quinzena de agosto de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

Rubrica:

Com tudo, em 2021 foi realizado o parcelamento e quitação das contas de energia elétrica pendentes, sendo que não há mais pendência com concessionária ENERGISA MATO GROSSO. Não houve ações judiciais por parte da Energisa. E todos os juros e multas das contas pendentes de energia elétrica de 2021 foram abatidas pela concessionária, não foi realizado pagamento de juros e multas

Da análise a UCI conclui que sobre as contas de energia:

Não se constatou a existência de pagamentos de multas e juros provenientes da inadimplência no pagamento em atraso da energia elétrica, com tudo, fica caracterizada a negligência do gestor público, o que motiva a sua responsabilização pelas despesas indevidas decorrentes de juros e multa após o vencimento dessas contas, se caso vierem a ocorrer, a administração do DAAE deverá adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário.

Evidências: Memorando nº 113/2021-UCI, e nº 13/2022-UCI; Ofício nº 112/2021 e nº 012/2022-DAAE.

3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Referente ao exercício de 2021, na análise de despesas realizadas com licitação, dispensa ou outras não aplicáveis, a seguir demonstrativo das licitações:

Proc. Licitatório	Modalidade	Nº Mod.	Situação	Data Abert. Env.	V. Previsto da Licitação	Objeto
000004/21	PREGÃO PRESENCIAL	3	Homologada	19/03/2021	135.750,00	AQUISIÇÃO DE SAL MARINHO GRANULADO PARA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE AGUA - PROCESSO LICITATORIO 2021.
000003/21	PREGÃO PRESENCIAL	2	Homologada	18/02/2021	287.300,00	AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMINIO PARA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE AGUA - PROCESSO LICITATORIO CARONA 2021.
000002/21	PREGÃO PRESENCIAL	1	Homologada	01/02/2021	53.400,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONJUNTO GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO - PROCESSO LICITATORIO CA
000001/21	INEXIGIBILIDADE	1	Homologada	25/01/2021	1.080.000,00	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Rubrica:

Sobre o controle das Licitações a UCI, através do Memorando nº 105/2021-UCI e nº 014/2022-UCI, solicitou informações, em resposta o DAAE através do Ofício nº 109/2021 e nº 15/2022 prestaram as seguintes informações:

1. Há controle para evitar as contratações diretas (dispensa e/ou inexigibilidades de licitação) não amparada na legislação?

Referente as contratações, todas são executadas conforme o que preconiza a legislação vigente. Nenhum processo licitatório é realizado sem parecer jurídico para confirmar a sua legalidade para assim seguir os tramites internos e externos do certame.

Como parte das ações diárias de rotinas administrativas a equipe de compras realiza consulta prévia, em caso de dúvida, à lei 8.666/93 e na nova lei de licitações 14.133/2021, bem como nas normativas municipais para a realização das contratações, evitando assim contratações que não estejam amparadas na legislação vigente.

2. Há controle para evitar as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório?

Quanto as especificações dos itens nas aquisições diretas ou licitadas, utilizamos descrições do site da PUG do TCE/MT para padronização dos itens evitando assim descrições errôneas ou em desconformidade para as contratações públicas.

Durante o exercício de 2021 houve apenas um processo licitatório de registro de preço onde a pregoeira e equipe de licitação eram da prefeitura municipal, sendo assim o edital era formulado por eles não ficando a cargo do DAAE a formatação do mesmo, bem como os cuidados referentes a especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

3. Há controle para evitar a ocorrência de fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente?

Acerca dos fracionamentos de despesas ou dispensas indevidas, executamos rotinas administrativas de análise de produtos e serviços a serem licitados de modo a evitar tais fracionamentos, e dispensamos compras com base nos limites permitidos por lei a fim de evitar dispensas desnecessárias ou indevidas.

Como parte das rotinas administrativas todo início de ano é realizado o planejamento dos produtos e serviços e suas quantidades previstas a serem adquiridas para a manutenção das ações do DAAE, sendo assim produtos e serviços que excedem valores de dispensa são encaminhadas para a fase interna de licitações, e produtos e serviços que não excedem os limites tem a formalização da compra feita de forma estimada, e quando surge necessidade extra de tais produtos, de forma pontual e não planejada, e realizada uma nova aquisição.

4. Há controle para evitar a ocorrência de sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade?



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 14

Rubrica:

Quanto a sobrepreços, utilizamos a "cesta de preços aceitáveis" (acórdãos 2.170/2007-p e 819/2009-p) para aquisição de diversos bens, produtos e serviços, utilizando preços de órgãos públicos e preços de potenciais fornecedores para compor a média dos balizamentos.

5. As publicações dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação são divulgados nos meios previstos na legislação e dentro dos padrões e critérios estabelecidos?

No que diz respeito as publicações, todas as publicações referentes a atos de licitação são realizados no site da AMM do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso dentro dos prazos estabelecidos em lei.

Todas as publicações dos atos licitatórios são realizadas conforme rege a lei especificamente no endereço <https://diariomunicipal.org/mt/amm/pulicacoes/>, site esse do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios).

6. Houve a investidura regular dos membros da Comissão de Licitação?

Referente a questão dos membros da CPL, a resposta sobre esse assunto encontra-se nos *Ofícios nº 103/2021 e nº 104/2021 encaminhados a UCI.*

3.3.1 – Não investidura da Comissão de Licitação e Pregoeiro:

A Lei Federal nº 8.666/2021 estabelece em seu artigo 51 que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

A exceção ocorre somente para os casos de convite, neste casos a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

E também a Lei nº 10.520/02 nos artigos 3º, IV, e § 1, prevê que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

A nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.138/2021 estabelece o seguinte:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Diante dos termos das leis acima apontada fica evidente a necessidade da instituição das comissões, fica estabelecido os seguintes achados:

Achado nº 03 (GC 14. Licitação Moderada 14-TCE-MT). Não investidura dos membros da Comissão de Licitação do DAAE, em desacordo com nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 114/2021-UCI, data: 22/07/2021.

O Gestor através do Ofício nº 103/2021, data: 26/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

“O entendimento até então era de que os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal poderiam atuar nos pregões realizados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto utilizando-se da portaria constituinte da comissão feita pelo executivo acima citado. Tanto que os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal já participaram de processos licitatórios de Pregão nesse ano de 2021 no DAAE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

Rubrica:

Porém estamos analisando a possibilidade da criação das comissões tanto de licitação e de pregão com membros efetivos da Autarquia para que os mesmos participem, verifiquem e fiscalizem documentações de processos licitatórios a serem realizados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Estamos em conversa com Procuradoria Municipal para verificar a legalidade de tal ato.”

Posteriormente através do **Ofício nº 128/2021-DAAE, data: 30/08/2021**, a Gestor apresentou cópia da Portaria nº 009/2021-DAAE, data: 30/07/2021, que dispõe sobre constituição da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 8.666/93.

Conclui-se que as providências foram suficientes para sanar/extinguir o achado.

Achado nº 04 (GC 14. Licitação Moderada 14-TCE-MT). Não investidura do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, em desacordo com nos termos do art. 3º, IV, e § 2º, da Lei nº 10.520/02;

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 115/2021-UCI, data:22/07/2021.

O Gestor através do Ofício nº 104/2021, data: 26/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

“O DAAE nomeou através da portaria nº 007/2021 de 02 de julho de 2021 a funcionária comissionada da Prefeitura Municipal Vanessa da Rocha Avelino, atual chefe do Departamento de Licitação e Pregoeira do município, para atuar como pregoeira do DAAE, bem como sua equipe de apoio, para executar os pregões que o DAAE necessitasse.

O entendimento até então era de que os membros da Comissão de Licitação e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal poderiam atuar nos pregões realizados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto utilizando-se da portaria constituinte da comissão feita pelo executivo acima citado.

Porem estamos analisando a possibilidade da criação das comissões tanto de licitação e de pregão com membros efetivos da Autarquia para que os mesmos participem, verifiquem e fiscalizem documentações de processos licitatórios a serem realizados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Estamos em conversa com a Procuradoria Municipal para verificar a legalidade de tal ato.”

Posteriormente através do **Ofício nº 128/2021-DAAE, data: 30/08/2021**, a Gestor apresentou cópia da Portaria nº 007/2021-DAAE, data: 02/07/2021, e Portaria nº 010/2021-DAAE, data: 30/07/2021, que dispõe sobre a designação do Pregoeiro e da equipe de apoio, responsáveis pela licitação na modalidade Pregão.

Posteriormente em resposta ao Memorando nº 015/2022-UCI, através do Ofício nº 016/2022-DAAE:

Os processos administrativos licitatórios foram agilizado e resolvidos a questão referente a numeração das páginas dos processos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Rubrica:

Conclui-se que as providências foram suficientes para sanar/extinguir o achado.

3.3.2 – Fiscalização dos Pregões Presenciais:

3.3.2.1 – Fiscalização dos Pregão Presencial nº 01/20021:

Na fiscalização do Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 com o objeto: Serviço de locação de gerador e dosador de hipoclorito de sódio, foi verificado os seguintes pontos:

O processo não está numerado, sendo assim, não houve a devida abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02);

Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93);

Não foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Não consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Consta o Parecer Jurídico com a análise e aprovação da licitação pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Verificou-se a existência dos seguintes achados:

O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;

Não foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

Não consta junto ao processo administrativo o documento de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 116/2021-UCI, data:23/07/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

Rubrica:

3.3.2.2 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 02/20021:

Na fiscalização do Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio, foram verificados os seguintes pontos:

O processo não está numerado, sendo assim, não houve a devida abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02);

Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93);

Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93); e,

Não consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Consta o Parecer Jurídico com a análise e aprovação da licitação pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); e,

Verificou-se a existência dos seguintes achados:

O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;

A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Não consta junto ao processo administrativo o documento de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 116/2021-UCI, data:23/07/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 19

Rubrica:

3.3.2.3 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 03/2021:

Na fiscalização do Processo Licitatório nº 04/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2021 com o objeto: aquisição de sal marinho, foram verificados os seguintes:

Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02);

Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93);

Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Não consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Consta o edital e os anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93);

Consta o Parecer Jurídico com a análise e aprovação da licitação pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); e,

Consta a publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00).

Verificou-se a existência do seguinte achado:

Processo Licitatório nº 04/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2021 com o objeto: aquisição de sal marinho: Não consta junto ao processo administrativo o documento de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 116/2021-UCI, data:23/07/2021.

3.3.2.4 – Dos achados constatados nos pregões eletrônicos:

O Gestor através do Ofício nº 105/2021, data: 26/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho deste prestar esclarecimentos referente ao achado do Pregão Presencial nº 01/2021, 02/2021, e 03/2021:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

Rubrica:

Quanto a numeração de página do processo licitatório, a responsabilidade do mesmo estava em incumbência do pregoeiro e equipe de apoio em questão, porém tendo em visto que não foi executado tal ação, o DAAE estará realizando a numeração de tais processos cumprindo assim o art. 38 da lei 8.666/1993.

Quanto a pesquisa de preço para formar o preço, ou analisar vantagem da adesão, foi utilizado atas de registro de preços registrados em outros órgãos públicos referente ao objeto do pregão. Os mesmos se encontram dentro da pasta do processo licitatório e seguirá também em anexo a esta resposta para análise da UCI.

Referente ao achado sobre Pregoeiro e Equipe de Apoio, o mesmo já foi explicado nos Ofícios nº 103/2021 e nº 104/2021 enviados a UCI.

Quanto a questão de não previsão de recursos orçamentários em sua totalidade referente ao valor estimado do Pregão nº 03/2021:

Existe um entendimento contábil de que para futura e eventual aquisição de produtos e serviços o empenho deverá ser feito previamente à aquisição contanto que no momento do empenho, para efetiva compra liquidação e pagamento, haja dotação orçamentária. Não há sentido algum exigir que haja saldo em sua totalidade na estimativa de parecer contábil para um pregão que realiza-se-á e que ninguém saberá em qual valor final ele estará ao registrar os preços após os lances do pregão. Sendo assim o entendimento do DAAE é que haja no mínimo a rubrica orçamentária para futuro e eventual empenho, e não o valor orçamentário obrigatoriamente."

Da análise da UCI após os esclarecimentos do Gestor:

Mante-se os achados sobre a falta do devido processo administrativo que não foram devidamente numerados em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 referente aos processos (Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021; e, Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021):

Achado nº 05 (GC 13. Licitação Moderada 13-TCE-MT). O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993; a) Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 com o objeto: Serviço de locação de gerador e dosador de hipoclorito de sódio; b) Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio.

Quanto a falta de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação ao Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, o Gestor apresentou em anexo ao Ofício nº 105/2021, data: 26/06/2021, cópia de ata de registro de preços praticados pela administração pública, sendo assim, fica **sanado o achado.**

Por fim, a justificativas do gestor referente ao achado no Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, referente a ausência de previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas, estão em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 21

Rubrica:

desacordo com o arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e também, em desacordo com a jurisprudência do TCE-MT, conforme segue:

Licitação. Fase de abertura. Indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo. Para fins de aferição e garantia da suficiência de recursos orçamentários objetivando a cobertura de futuras licitações ou contratações, a Administração deve indicar, ainda na fase de abertura do certame licitatório para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, **não só o código da dotação orçamentária, mas, também, o seu respectivo saldo**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 14 e 38 da Lei nº 8.666/93. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Acórdão 183/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/09/2015. Processo 17183/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 19, set/2015). Grifei.

Licitação. Convite. Fase de abertura. Indicação da dotação orçamentária e respectivo saldo. Para fins de cobertura de despesa a ser contratada em decorrência de licitação na modalidade Convite, a Administração deve indicar, ainda no procedimento de abertura do certame, **não só o código da dotação orçamentária, mas, também, o respectivo saldo**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 14 e 38 da Lei nº 8.666/93. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Acórdão 244/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 11/11/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/12/2015. Processo 17213/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 21, nov/2015). Grifei.

Inúmeros são os julgados do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

"Preveja adequadamente os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme o disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1110/2007 Plenário." *"Abstenha-se de dar inicio a procedimento licitatório para obras e serviços quando a dotação orçamentária for insuficiente para execução total do objeto licitado, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei no 8.666/1993. Acórdão 1505/2009 Plenário."*

"Faça constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, caput, e 38, caput, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 819/2005 Plenário."

"Atente para o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso III, 38, caput, e 55, inciso V, da Lei no 8.666/1993, no sentido de fazer constar no edital da licitação e da minuta do contrato, a previsão dos créditos orçamentários que virão a suportar a respectiva despesa, bem assim a previsão de como serão feitos os desembolsos financeiros a medida que os serviços forem prestados, em observância ao art. 40, inciso XIV, alínea b, da citada lei. Decisão 351/2002 Plenário."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 22

Rubrica:

*"Indique quais os recursos orçamentários estão sendo utilizados para cobrir as despesas a serem pagas, ao iniciar procedimento licitatório e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. **Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara.**"*

E também a nova lei de licitações e contratos administrativos (L. 14.133/2021), estabelece em seu artigo 150, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

Sendo assim, no análise da UCI permanece o seguinte achado:

Achado nº 06 (GC 13. Licitação Moderado 13-TCE-MT). Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio: A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A UCI conclui pela permanência parcial dos achados, com exceção ao achado sanado pelo gestor referente a apresentação dos documentos que comprovam que houve a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação ao Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021. A UCI propõe a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 03 - Ao Diretor Geral do DAAE, que faça constar, no procedimento de solicitação de abertura do certame para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a indicação do recurso orçamentário suficiente para a cobertura da despesa a ser contratada, ou seja, do saldo orçamentário, em obediência ao arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 150 da L. 14.133/2021; e de acordo com as inúmeras jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 183/2015, Acórdão 244/2015; e TCU: Acórdão 1505/2009 Plenário; Acórdão 819/2005 Plenário; Decisão 351/2002 Plenário; e, Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara.

Posteriormente em resposta ao Memorando nº 015/2022-UCI, através do Ofício nº 016/2022-DAAE: Conforme a Recomendação nº 03 do Achado nº 06 os pareceres contábeis passaram a ser realizados com a ficha com suficiência orçamentária que abranja o valor estimado das licitações que forem eventualmente realizadas em obediências a diversas jurisprudências do TCE/MT e acórdãos existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 23

Rubrica:

3.4 – CONTRATOS:

Segue abaixo a relação dos contratos do DAAE do exercício de 2021:

Nº Detalhado do Contrato	Fundamento Legal	Proc. Licitatório	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor
01/2021	Pregão	000002/21	13.903.093/0001-06	HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

Sobre a fiscalização dos contratos a UCI, através do Memorando nº 106/2021-UCI e nº 016/2022-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 108/2021 e nº 017/2022 prestaram as seguintes informações:

1. A execução dos contratos está sendo acompanhada e fiscalizada por representantes do DAAE? O acompanhamento está sendo realizado de forma eficiente pelo representante?

Resposta: Todos os contratos vigentes do DAAE são fiscalizados por funcionários efetivos da autarquia, onde os mesmos verificam a execução do objeto do contrato, visto que tais fiscais atuam diretamente na prestação de serviços do fornecedor executante.

2. As prorrogações dos contratos estão ocorrendo em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?

3. As alterações contratuais estão ocorrendo de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93?

Resposta 2 e 3: Tantas prorrogações de prazo quanto alterações contratuais seguem os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, visto que nos contratos são inseridas tais exigências para futuras prorrogações e alterações contratuais.

4. Há controle para evitar a contratação de empresa declarada inidônea ou suspensão para contratar com a Administração Pública?

Resposta: Há emissão de certidões nos sites governamentais para verificações de certidão negativa das empresas contratadas pelo DAAE para qualquer prestação de serviço e aquisição de produtos. E ainda nos processos licitatórios são exigidas outras certidões que demonstrem que as empresas participantes do certame estão aptas a participar do processo licitatório independente do tipo de produto ou serviço a ser contratado.

Foi verificado o processo do Contrato nº 01/2021, da análise da amostra, a UCI conclui o seguinte:

Houve formalização do Termo de Contrato nos termos do Art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

O contrato contempla todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

Rubrica:

Não consta ao processo o Parecer da Assessoria Jurídica quanto a aprovação da minuta do contrato Art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

A vigência do contrato foi estabelecida por tempo determinado nos termos Art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/1993;

Não houve prorrogação contratuais do referido contrato;

Consta no processo a publicação resumida do contrato na imprensa oficial ocorreu até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3.5 – PESSOAL

3.5.1 – Contratação de Pessoal por tempo determinado:

De acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Salvo os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual lei especifica estabelecerá os casos, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A LC nº54 de 12/12/2019 que dispõe da criação do DAAE estabeleceu a seguinte regra: após aprovação desta Lei Complementar, o quadro de funcionários constantes no anexo II, poderá ser completado num prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, com funcionários por contrato por prazo determinado, mediante teste seletivo simplificado sendo que após esse período deverá ser feito concurso público para preenchimento dos cargos (§2º, art. 26). Segue o anexo II da lei:

ANEXO II **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO R\$
01	Operador de Retroescavadeira	R\$ 1.328,73
01	Químico	R\$ 3.436,20
04	Encanador de Rede de Água e Esgoto	R\$ 1.033,64
04	Fiscal de Consumo	R\$ 1.328,73
10	Operador de Ete e Eta	R\$ 1.609,80
06	Agente Administrativo	R\$ 1.328,73
02	Auxiliar de Serviços Externos	R\$ 1.001,68
01	Auxiliar de Serviços Internos	R\$ 1.001,68



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 25

Rubrica

Na análise das despesas observou-se que houve a contratação de prestadores de serviços, para a realização de serviços compatíveis com os dos cargos de natureza permanente.

Verificou-se a existência do seguinte achado:

Achado nº 07 (KB 01. Pessoal Grave 01-TCE-MT). Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, em desacordo com os artigos 37, II e IX da Constituição Federal e o §2º, art. 26 da LC nº54 de 12/12/2019, conforme segue a lista:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇO FÍSICO, BEM COMO CUIDADOS OSTENSIVOS OPERACIONAIS DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE 24 HR DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO CORGÃO A SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
26	06/01/2021	GL	DAGNER DA SILVA MACEDO 02028429160	2	2	16.000,00
118	01/03/2021	GL	DAGNER DA SILVA MACEDO 02028429160	2	2	16.000,00
225	07/05/2021	OR	DAGNER DA SILVA MACEDO 02028429160	2	2	48.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE ALVENARIA, PINTURA E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA SEDE BEM COMO DEMAIS LOCAIS FÍSICOS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
22	04/01/2021	GL	JOSE BRAZ DA SILVA PIASSALI 48872954134	6	6	16.500,00
24	06/01/2021	GL	EVERALDO TADEU ALVES 28531964881	3	3	15.000,00
152	05/04/2021	GL	EVERALDO TADEU ALVES 28531964881	3	3	45.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO ENCANADOR, PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CANOS E CONGÊNERES, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA USO NAS AÇÕES DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
23	04/01/2021	GL	ADELVANDO SOUZA DE JESUS 65105893115	6	6	16.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA-FÍSICA-BIOLÓGICA DA ÁGUA UTILIZADA PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
17	04/01/2021	GL	JOSILAINE DE SOUZA GOMES	6	6	15.200,00
226	07/05/2021	GL	JOSILAINE DE SOUZA GOMES	2	2	24.320,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURISTA DE HIDRÔMETRO BEM COMO ENTREGADOR DE FATURA E NOTIFICAÇÕES PARA USO DAS AÇÕES DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
16	04/01/2021	GL	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA	6	6	16.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 26

Rubrica:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE HORARIO DE EXPEDIENTE DA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE.

Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
12	04/01/2021	GL	ADIONE TEODORO PINHEIRO 04769208170	6	6	16.500,00
15	04/01/2021	GL	THAMIRE APARECIDA PEREIRA TORRES	6	6	16.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TECNICO CONTABIL E FINANCEIRO PARA SER UTILIZADO DURANTE HORARIO DE EXPEDIENTE EM TRABALHOS DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE.

Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
14	04/01/2021	GL	GUSTAVO NUNES 00234930110	5	5	17.500,00
273	01/06/2021	GL	GUSTAVO NUNES 00234930110	1	1	21.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO EM MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE.

Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
13	04/01/2021	GL	ILTON GOMES	6	6	17.200,00

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 117/2021-UCI, data:26/07/2021.

O Gestor através do Ofício nº 116/2021, data: 27/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Levando em consideração que há no momento trabalhos de uma Comissão de Reforma Administrativa, o DAAE contrata temporariamente pessoal terceirizado para que os trabalhos da Autarquia possam ser realizados, visto que após a reforma administrativa a Prefeitura Municipal procederá com o início do Concurso Público visando preencher vagas do quadro permanente que hoje são preenchidos por pessoal MEI terceirizado.

Sendo assim essas contratações temporárias cessarão assim que ocorrer o concurso público e efetivarmos novos servidores no DAAE."

A UCI conclui pela permanência do achado, e propõe a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 04 - Ao Diretor Geral do DAAE, a realização de Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e/ou por contrato por prazo determinado, mediante teste seletivo simplificado, nos prazos definidos conforme estabelecido no inciso IX, artigo 37, CF, e §2º, art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 54/2019 que dispõe da criação do DAAE.

A UCI realizou monitoramento, através do **Memorando nº 017/2022-UCI**, o DAAE através do **Ofício nº 018/2022** prestaram as seguintes informações:

Referente ao Achado nº 07 e Recomendação nº 04 o DAAE solicitou à Prefeitura Municipal agilidade na realização administrativa e ainda não nos deu nenhum prazo para a realização de tal concurso para que consigamos preencher o quadro efetivo do DAAE, sendo assim estamos no aguardo da finalização da reestruturação administrativa e posterior realização de tal concurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 27

Rubrica:

A UCI mantém no achado e a recomendação nas contas de 2021 sobre os atos de pessoal.

3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Sobre os encargos previdenciários a UCI, através do Memorando nº 107/2021-UCI e Memorando nº 018/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 107/2021 e Ofício nº 019/2022 prestaram as seguintes informações:

1. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria?

Resposta: O pagamento da contribuição patronal é repassado a Previqum até o vigésimo dia do mês subsequente ao fato gerador. Relatório em anexo demonstra todos os empenhos do semestre, devidamente contabilizados no elemento de despesa, liquidados e pagos.

2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria?

Resposta: O pagamento da contribuição dos segurados é repassado a Previqum até o vigésimo dia do mês subsequente ao fato gerador.

O DAAE anexou os demonstrativo sobre os controles dos encargos previdenciários do exercício de 2021.

Da análise a UCI conclui que sobre o controle dos encargos previdenciários:

Não se constatou a ocorrência de contabilização indevida ou não contabilização previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria;

Houve o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria;

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência própria

3.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 28

Rubrica:

De acordo com o relatório encaminhado pelos serviços de contabilidade "Restos a Pagar Inscritos e Pagos no exercício de 2021" foram obtidos os seguintes resultados: Saldo Anterior: R\$146.446,43; Inscritos Processados e Não Processados R\$0,00; Baixa de Processados R\$143.656,90 e Não Processados R\$2.611,29; Anulação R\$178,24; Saldo R\$0,00.

Sobre o controle dos restos a pagar a UCI, através do Memorando nº 108/2021-UCI e Memorando nº 019/2022-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 110/2021 e Ofício nº 020/2022 prestaram as seguintes informações:

1. Houve cancelamento de restos a pagar processados e quais as motivações e se foi autorizado pela autoridade competente?

Resposta:

Não houve cancelamento de restos a pagar processados no primeiro semestre de 2021;

No segundo semestre de 2022, houve um cancelamento devido a despesa com folha de pagamento por motivo de duplicidade de desconto de consignado de funcionário do DAAE. Anexou cópia do Decreto nº 193, de 01 de dezembro de 2021 sobre o cancelamento de restos a pagar no exercício de 2021.

Da análise a UCI conclui-se que sobre o controle dos restos a pagar:

Houve cancelamento de restos a pagar processados no período em análise e foi devidamente autorizado pela autoridade competente.

3.8 – PATRIMÔNIO:

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64:

Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94);

A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis (art. 95);

O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade (art. 96).

E de acordo com a Sumula Nº 07 do TCE-MT, é obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 29

Rubrica:

Sobre o controle do Patrimônio a UCI, através do Memorando nº 109/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 111/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada?

Resposta: Não é realizado controle dos custos dos veículos e demais bens de forma individualizada;

2. Há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes?

Resposta: A lei complementar 054/2019 da criação do DAAE, transferiu os bens patrimoniais da Prefeitura para o Departamento Autônomo, um levantamento destes bens será realizado para averiguar a situação patrimonial. Aquisição dos bens em 2021 são todos lançado no patrimônio do departamento.

3. Houve alienação de bens sem licitação?

Resposta: Não houve alienação.

4. A aplicação dos recursos da alienação de bens foi realizada em despesas de capital?

Resposta: não há recursos de origem de alienação de bens.

Verificou-se a existência do seguinte achado:

Achado nº 08 (EB 05. Controle Interno Grave 05-TCE-MT). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos. É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo. (art. 37, caput, CF; Sumula TCE Nº 7)

Achado nº 09 (BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05-TCE-MT). Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 118/2021-UCI, data:27/07/2021.

Em resposta o Gestor apresentou as seguintes justificativas sobre os achados de acordo com o Ofício nº 117/2021, data: 28/07/2021:

"Achado (EB.05 Controle Interno_Grave_05-TCE-MT). Serão adotados todos os procedimentos necessários para que este tipo de irregularidade seja sanado. O controle individualizado dos custos da frota do DAAE. Conforme pede a legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 30

Rubrica:

Achado (EB.05 Gestão Patrimonial_Grave_05-TCE-MT). Serão adotados todos os procedimentos necessários para que este tipo de irregularidade seja sanado. A devida contabilização dos bens patrimoniais são realizada o procedimentos de depreciação é realizado e contabilizado.”

Da análise a UCI mantém-se os achados e conclui sobre o controle do Patrimônio:

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

Não compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

A UCI propôs a seguintes **recomendações**:

Recomendação nº 05 - Realize o controle dos custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos de forma individualizada (detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento), sob pena de afronta ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64;

Recomendação nº 06 - Realizar o inventário patrimonial por comissão específica, que devem ser verificados: **a)** a integridade dos bens e seu atual estado de conservação; **b)** os procedimentos como a fixação da plaqueta de identificação, condições de uso ou forma de utilização dos bens; **c)** a indicação dos responsáveis pela guarda de bens; **d)** as informações relativas à presença de avarias que inutilizem os bens ou que ensejem seus recolhimentos à gerência de patrimônio, acompanhadas das medidas legais necessárias à sua baixa contábil; **e)** o apontamento dos bens não existentes no sistema de controle que existem fisicamente, ou vice-versa, com sugestões de ajustes (contábeis ou no sistema de controle) embasados tecnicamente. Sob pena de não realização do Inventário Físico-Financeiro a inexistência de controle que prejudica a conciliação entre os registros contábeis e a existência física de bens, frustrando a fidedignidade dos lançamentos no Balanço Patrimonial.

3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Conforme Memorando nº 110/2021-UCI, data: 21/07/2021, e Memorando nº 021/2022-UCI, data: 10/02/2022, a UCI solicitou informações sobre o controle sobre as obras e serviços de engenharia ao DAAE:

1. Houve a execução de obras e serviços de engenharia em andamento e/ou finalizados no exercício de 2021?

Em resposta o DAAE através do Ofício nº 115/2021, data: 27/07/2021 e Ofício nº 022/2022, data: 14/02/2022, prestou as seguintes informações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 31

Rubrica:

"Não houve execução de obras ou serviços de engenharia no exercício em questão."

3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:

Conforme o Memorando nº 023/2022-UCI, data: 14/02/2022, a UCI solicitou informações sobre o controle de prestação de contas do DAAE ao TCE-MT:

1. Os informes mensais do Aplic/Balancetes Mensais e informes imediatos foram encaminhados e estão regularizados junto ao TCE-MT?
2. Os informes do Sistema Geo – Obras foram encaminhados e estão regularizados junto ao TCE-MT?
3. Os informes do LRF – Cidadão foram encaminhados e estão regularizados junto ao TCE-MT?

Em resposta o DAAE através do Ofício nº 023/2022, data: 14/02/2022, prestou as seguintes informações:

"Os informes mensais do Aplic e balancetes mensais foram encaminhados e estão regularizados junto ao TCE/MT."

"Não houve obras executadas no DAAE no exercício em questão."

"Os informes da LRF não são de obrigação de envio por parte do DAAE, somente a prefeitura municipal que realiza tais informes."

"A responsável pelo envio dos informes mensais do Aplic, balancetes mensais e informes imediatos de Licitação do DAAE é a contadora Sr.^a Luana Monez Chagas."

Através da verificação das remessas do Aplic no Portal de Serviços - TCE/MT na data 23/02/2022, é possível verificar as informações foram recebidas e/ou estão no prazo, conforme segue:

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAAE DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT (2021)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
PP	CI	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CG	PPA	LOA
		FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA		LDO	DL
RECEBIDA	TENTANDO	NO PRAZO	REENVIO	NÃO ENVIOU	DISPENSADA PELO TCE	NÃO SE APLICA									

Download CSV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 32

Rubrica:

3.13 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Sobre o Sistema de Controle Interno a UCI através do Memorando nº 111/2021 e nº 023/2022-UCI solicitou as seguintes informações:

1. Há normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão implantadas conforme a Resolução Normativa TCE/MT 01/2007?
2. Há observação ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações?
3. Os procedimentos de controles dos sistemas administrativos são eficientes?

Em resposta, o Gestor do DAAE informou através do Ofício nº 114/2021 e Ofício nº 024/2022 o seguinte:

“O DAAE está em processo de estudo e implantação de normas e procedimentos administrativos nos setores de: Contabilidade, Compras, Contratos, Licitação e Recursos Humanos; e,

Não há até o momento normativa específica de controle interno no DAAE, utiliza-se apenas Instrução Normativa de compras, licitações, contratos e contabilidade utilizadas na prefeitura municipal, visto que a Autarquia votará a ser tornar departamento municipal e utilizará tais normativas nas suas rotinas.”;

“Há o cuidado de que em cada etapa do processo seja realizado por servidores efetivos distintos e pessoal terceirizados temporário para assim ocorra a segregação de função; e,

O DAAE tem o cuidado de estabelecer cada funcionário em sua função respeitando a segregação de função exigida por lei.”;

“Controle Interno com seus procedimentos de controle precisam ser implantados para maior eficiência. Procedimentos de rotina administrativa realizados de maneira informa dos dão uma base para planejamento de ações futuras.; e,

Entendemos que sim, as rotinas administrativas e controles administrativos são eficientes atualmente no DAAE.”

3.14 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve no exercício de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 33

Rubrica:

**4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E
DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:**

4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:

Não verificou-se a existência de recomendações e/ou determinações referente as contas de gestão para a atual gestão para o exercício de 2021.

4.2 – Denúncia TCE-MT Proc 26087-8/2020:

Referente ao cumprimento de recomendações e determinações do TCE-MT, verificamos que houve denuncia na Ouvidoria do TCE-MT conforme o Chamado nº 1.834/2020, em desfavor do Departamento Autônomo de Agua e Esgoto – DAAE, o qual resultou na abertura do Processo nº 260878/2020-TCE-MT, na data: 02/12/2020.

De acordo com o INFORMACAO_TECNICA_260878_2020_01 TCE-MT data: 09/02/2021, o denunciante relatou que em 23/11/2020, solicitou informações sobre o valor do processo licitatório, Pregão Presencial 02/2020 e não recebeu nenhuma informação até a presente data desta denúncia. Mencionou que a licitação ocorreria no dia 03/12/2020 e diante disso, solicitou a interferência desta Corte de Contas, no sentido de suspensão do certame, considerando o direcionamento da licitação.

Que no edital no Item 6.2.5 exige que os interessados na licitação respeitem o preço máximo cotado pela licitação, no entanto o edital não traz o preço máximo. Informa que apesar dos emails enviados, solicitando esta informação, não obteve resposta, desta forma, evidencia-se que há direcionamento do certame, pois o valor máximo não está sendo fornecido a todos os interessados.

O TCE-MT através do servidor que assina o Informativo Técnico, alega também que acessou o site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos na data 09/01/2021, e constatou falha no Portal da Transparência e que não constatou a publicação do Pregão Presencial 02/2020, em desacordo com a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011-LAI.

Junto em anexo ao INFORMACAO_TECNICA_260878_2020_01 TCE-MT data: 09/02/2021, o Apêndice – A print do Portal Transparência com dados incompletos.

Na data de 03/03/2021 houve a emissão do INFORMACAO_TECNICA_260878_2020_02 do TCE-MT, sobre o mesmo objeto da denuncia do Processo nº 260878/2020-TCE-MT.

O informativo Técnico aponta que após a análise, a Secex de Receita e Governo opinou pelo envio dos autos à Secex de Contratações Públicas, diante de possíveis irregularidades relacionadas a restrição da competitividade do certame, conforme relatado na denúncia.

Analizando a documentação encaminhada no sistema APLIC, constatou-se que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 34

Rubrica:

- o objeto da licitação foi a contratação de consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira;

- a vencedora do certame foi a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

- foram pagos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à empresa contratada.

- o item 6.2.5 do edital exigiu que os interessados respeitassem os valores máximos determinados para o certame no Anexo IV, mas tal informação não consta do anexo IV, configurando assim restrição à competitividade e possível direcionamento (doc. nº 270248/2020).

Diante do exposto, conclui-se pela procedência da denúncia, pois constatou-se a ausência de transparência na licitação e possível restrição à competitividade e direcionamento, porém, diante dos valores contratados e pagos, fica caracterizado baixo risco, materialidade e relevância dos fatos.

Consta no Processo nº 260878/2020-TCE-MT os Ofícios de Notificação do Controlador Interno, Ofício nº 68/2021/GCS/LHL, data: 02/03/2021, e Ofício nº 124/2021/GASC/LHL, data: 20/04/2021.

Através do **Memorando nº 024/2022-UCI** a UCI solicitou as seguintes informações:

1. O DAAE atendeu o requerimento do Sr. Hermes Eduardo de Souza na data de 23/11/2020 solicitando informações sobre o valor do processo licitatório, do Pregão Presencial nº 02/2020, conforme relatado no INFORMACAO_TECNICA_260878_2020_01, página 02? Se sim encaminhar documento que comprovem a resposta, se não, justificar;

2. O anexo IV do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2020 foi devidamente publicado, e conta o valores máximos determinados conforme o item 6.2.5 do edital? Se sim, encaminhar os documentos que comprovem que houve a devida publicação dos documentos na imprensa oficial e no portal da transparência do DAAE, se não, justificar;

Em resposta, o Gestor do DAAE informou através do **Ofício nº 025/2022** o seguinte:

Foi encaminhado ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, responsável pelos pregões do DAAE na época, a denúncia em questão para que o departamento respondesse sobre, visto que a equipe do DAAE na época não realizava os tramites de licitação e edital. Anexou o comprovante do envio da resposta da denúncia formulada pelo Departamento de Licitação enviada ao denunciante no dia 02/12/2020.

Quanto ao preço máximo do objeto solicitado no item 6.2.5. do edital, não houve publicação, visto que a denúncia não foi aceita pelo pregoeiro, devido ao denunciante não ter solicitado impugnação dentro do prazo exigido no item 12.3 do edital. Anexou resposta da impugnação da referente denúncia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 35

Rubrica:

5 – DO PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

O presente **Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2021, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE** do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, é uma entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019. Com tudo, de acordo com a Lei Complementar nº 064, de 23/12/2021, a partir da data de 1/04/2022 o DAAE será extinta e suas atribuições, estrutura e patrimônio será transferida de volta para o Poder Executivo Municipal.

Os Gestores e demais responsáveis foram: Sr. Claudiney Alves Ribeiro, Diretor Geral - Portaria nº 201/2021, data: 14/05/2020; a Sr.^a Luana Monez Chagas, Contadora, Portaria nº 005/2021, data: 11/01/2021; e a Sr.^a Juliana de Oliveira Teles Cabral, Portaria nº 162/2019, data: 10/06/2021, alterada pela Portaria nº 202/2020, data: 15/05/2020.

Como limitações ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido, dificuldades para o acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Da análise da contas de gestão do DAAE do exercício de 2021 foi possível observar o seguinte:

Houve a devida previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência legal do DAAE; Não constatou-se a ocorrência de inconsistência na contabilização da receita arrecadada; e, Houve controle da dívida ativa por parte do gestor a adoção de providências para sanar/extinguir os achados;

Não foi constatado a ocorrência de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas; Não foi constatado a ocorrência de aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contrato (superfaturamento); Não foi constatado a ocorrência de pagamentos das despesas antes da regular liquidação; Não foi constatado a ocorrência de liquidações da despesa com títulos e documentos idôneos para a sua comprovação; e, Não foi constatado a ocorrência de ausência de retenção dos tributos, nos casos em que o DAAE deveria fazê-lo.

Houve controle para evitar as contratações diretas (dispensa e/ou inexigibilidades de licitação) não amparada na legislação; para evitar as especificações excessivas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 36

Rubrica:

irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório; para evitar a ocorrência de fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente; para evitar a ocorrência de sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade; e, as publicações dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação são divulgados nos meios previstos na legislação e dentro dos padrões e critérios estabelecidos.

Houve formalização do Termo de Contrato nos termos do Art. 62, caput, da Lei 8.666/93; O contrato contempla todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; Não consta ao processo o Parecer da Assessoria Jurídica quanto a aprovação da minuta do contrato Art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; A vigência do contrato foi estabelecida por tempo determinado nos termos Art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/1993; Não houve prorrogação contratuais do referido contrato; e, Consta no processo a publicação resumida do contrato na imprensa oficial ocorreu até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

Houve a contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, em desacordo com os artigos 37, II e IX da Constituição Federal e o §2º, art. 26 da LC nº54 de 12/12/2019;

Não se constatou a ocorrência de contabilização indevida ou não contabilização previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria; Houve o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria; e, As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência própria;

Houve cancelamento de restos a pagar processados no período em análise e foi devidamente autorizado pela autoridade competente;

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; e, não há controle sobre a compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes;

Não houve execução de obras ou serviços de engenharia no exercício em questão;

Os informes do Aplic/Balancetes Mensais e informes imediatos foram encaminhados e estão regularizados junto ao TCE-MT;

O DAAE observa o manual de normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão implantadas pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT 01/2007; e por fim,

Não verificou-se a existência de recomendações e/ou determinações referente as contas de gestão para a atual gestão para o exercício de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 37

Rubrica:

Não foram constatadas irregularidades gravíssimas, com tudo, observou **irregularidades moderadas e graves e não sanadas pela administração** conforme segue:

Achado (GC 13. Licitação_Moderada_13-TCE-MT). O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993; **a)** Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 com o objeto: Serviço de locação de gerador e dosador de hipoclorito de sódio; **b)** Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio;

Achado (GC 13. Licitação_Moderada_13-TCE-MT). Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio: A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Achado (KB 01. Pessoal_Grave_01-TCE-MT). Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, em desacordo com os artigos 37, II e IX da Constituição Federal e o §2º, art. 26 da LC nº54 de 12/12/2019, conforme segue a lista no relatório;

Achado (EB 05. Controle Interno_Grave_05-TCE-MT). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos. É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo. (art. 37, caput, CF; Sumula TCE Nº 7);

Achado (BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05-TCE-MT). Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964);

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emiti a opinião pela **conformidade das contas de gestão do DAAE com recomendações relativas ao exercício de 2021.**

Recomendados ao Diretor Geral do DAAE do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

1) Que faça constar, no procedimento de solicitação de abertura do certame para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a indicação do recurso orçamentário suficiente para a cobertura da despesa a ser contratada, ou seja, do saldo orçamentário, em obediência ao arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 150 da L. 14.133/2021; e de acordo com as inúmeras jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 183/2015, Acórdão 244/2015; e TCU: Acórdão 1505/2009 Plenário; Acórdão 819/2005 Plenário; Decisão 351/2002 Plenário; e, Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 38

Rubrica:

2) A realização de Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e/ou por contrato por prazo determinado, mediante teste seletivo simplificado, nos prazos definidos conforme estabelecido no inciso IX, artigo 37, CF, e §2º, art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 54/2019 que dispõe da criação do DAAE.

3) Realize o controle dos custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos de forma individualizada (detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento), sob pena de afronta ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64;

4) Realizar o inventário patrimonial por comissão específica, que devem ser verificados: **a)** a integridade dos bens e seu atual estado de conservação; **b)** os procedimentos como a fixação da plaqueta de identificação, condições de uso ou forma de utilização dos bens; **c)** a indicação dos responsáveis pela guarda de bens; **d)** as informações relativas à presença de avarias que inutilizem os bens ou que ensejem seus recolhimentos à gerência de patrimônio, acompanhadas das medidas legais necessárias à sua baixa contábil; **e)** o apontamento dos bens não existentes no sistema de controle que existem fisicamente, ou vice-versa, com sugestões de ajustes (contábeis ou no sistema de controle) embasados tecnicamente. Sob pena de não realização do Inventário Físico-Financeiro a inexistência de controle que prejudica a conciliação entre os registros contábeis e a existência física de bens, frustrando a fidedignidade dos lançamentos no Balanço Patrimonial;

O Diretor Geral do DAAE em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23/02/2021

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019